

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JOSELIA LEMOS DUARTE**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2007.

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2007**

**JANETH CLEA RIBEIRO DE ALENCAR BARRADAS**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2007.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**DECRETOS DE 21 DE MAIO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JOSÉ SOARES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Regional de Campo Maior, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2007.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FABIO HENRIQUE NERES CAMPOS**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Regional de Campo Maior, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2007.

**LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**DECRETOS DE 21 DE MAIO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ALEXANDRE LOPES FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Loteria do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2007.

**DANIELLE SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Loteria do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2007.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**THIAGO VERAS PADUA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2007.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ROBERTO EUSTAQUIO DE BRITO JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Arquivo de Empresas, símbolo DAS-2, da Junta Comercial do Estado, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2007.

P. P. 6732 a 6739

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

**PORTARIA GSF Nº 419/2007** Teresina (PI), 14 de maio de 2007.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos aplicáveis à arrecadação estadual através da emissão manual do Documento de Arrecadação Estadual – DAR,

**RESOLVE:**

Art. 1º A arrecadação das receitas estaduais através da emissão manual do Documento de Arrecadação Estadual – DAR, far-se-á com a observância dos procedimentos disciplinados na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

**Publique-se.  
Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**, em Teresina (PI), 14 de maio de 2007.

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**  
Secretário da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

**PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À RECADAÇÃO ESTADUAL POR MEIO DA EMISSÃO MANUAL DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL – DAR**

1.0. **Emissão** dos DAR's MANUAIS para recebimento de numerários em pagamento de tributos devidos:

1.1. Quando o pagamento for efetuado por pessoa física ou jurídica, não inscritos no CAGEP, o DAR será emitido no CPF ou CNPJ, respectivamente, conforme o caso.

1.2. No pagamento de ICMS devido por pessoa física ou jurídica, não inscritos no CAGEP, somente poderão ser utilizados os seguintes códigos de tributos:

- 1.2.1. **113115** ICMS – Importação;
- 1.2.2. **113166** ICMS – Dívida Ativa – Pagamento Integral;
- 1.2.3. **113174** ICMS – Dívida Ativa – Parcelamento;
- 1.2.4. **113212** ICMS – Contribuintes não inscritos;
- 1.2.5. **113344** ICMS – Multas Obrigação Principal;
- 1.2.6. **113352** ICMS – Multas Obrigação Acessória.

1.3. Fica proibido o procedimento de emissão de um DAR ELETRÔNICO para cada DAR MANUAL para, com este, efetivar o recolhimento no banco;

1.4. Fica proibido o procedimento de emissão de DAR na inscrição dos órgãos da SEFAZ (GERAT, AGÉAT e POSTOS FISCAIS);

1.5. Fica proibido o procedimento de depósito de numerário, diretamente, a partir de DAR MANUAL.

2.0. **Emissão** de um único BRAE (manual ou eletrônico), consolidando os DAR's MANUAIS emitidos (não há necessidade de TPAR e BDAR, pois estes documentos serão gerados no ato da digitação no SIAT);

2.1. Cada BRAE poderá acumular a arrecadação de, no máximo, 5 (cinco) dias;

2.2. Os dias em que não houver arrecadação serão informados no BRAE, com valores “zerados”, mesmo que isto aconteça nos cinco dias possíveis, caso em que se terá um BRAE sem autenticação, pois não há valores a depositar, constituindo-se em elemento de informação para o digitador abrir e fechar os lotes dos dias sem movimento;

2.3. Não poderá ser emitido BRAE (manual ou eletrônico) contendo intervalo de dias pertencentes a meses diferentes;

2.4. O BRAE será emitido no primeiro dia útil seguinte à data final do período de arrecadação nele registrado.